

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROCESSO N° 65/2016
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO N.º 006/2016**
TIPO MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h00min, do dia 21 de novembro de 2016**, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para serviço de coleta, transporte, seleção e destinação final dos resíduos orgânicos e secos deste Município de André da Rocha, na forma disciplinada pelo presente Edital.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no Município de André da Rocha - RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.

1.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Edital de Chamamento Público nº 002/2016, para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

1.3. Estará impedida de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, a empresa:

1.3.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.3.2. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de André da Rocha-RS;

1.3.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos

1.3.4. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

1.3.5. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

1.3.6. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de André da Rocha-RS;

1.3.7. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

1.3.8. Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

2. OBJETO:

2.1. DESTINA-SE A PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (ORGANICO E SECO) NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

2.1.1. A coleta orgânica será realizada:

a) durante dois dias semanais, na sede do município e vila serraria, preferencialmente nas segundas e sextas-feiras;

b) no distrito de Chimarrão uma vez por semana;

2.1.2.) a coleta seletiva (lixo seco) será uma vez por semana, na sede do município, preferencialmente nas quartas-feiras, e, nas comunidades do interior a coleta seletiva será a cada quinze dias.

2.2. A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I e II), para fins de correta execução do objeto:

a) Roteiro da Coleta de Orgânica (Anexo I);

b) Coleta seletiva do lixo seco nas comunidades do interior (Anexo II);

Obs: Coleta seletiva será em toda a área urbana e também nas comunidades do interior conforme anexo II.

3- DO EDITAL:

3.1 - AS IMPUGNAÇÕES ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações;

3.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.1.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

3.1.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

3.1.5 - Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

3.1.6 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc...;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

a) apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional competente, comprovando que a empresa licitante executa ou executou serviços com qualidade satisfatória de:

a.1) DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS.

a.2) COLETA SELETIVA URBANA com qualidade satisfatória.

b) apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente;

c) apresentar certidão ou inscrição do profissional de nível superior ou outro devidamente habilitado junto ao órgão competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente;

d) documento comprobatório de capacitação técnico-profissional, através de prova de que a licitante possui em seu quadro responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do respectivo acervo técnico, devidamente registrado no órgão competente, que demonstre possuir experiência comprovada na execução dos serviços de maior relevância técnica objeto desta licitação, constantes nos itens 2.1.1 e 2.1.2. Tal comprovação dar-se-á através de:

d.1) apresentação de ART do profissional ou atestado de capacidade técnica emitido em seu nome, acompanhado do respectivo Acervo Técnico, devidamente registrado na entidade profissional; e

d.2) cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho-DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço;

e) comprovante de registro no IBAMA, acompanhado de Certidão Negativa de Débito;

f) apresentação pela proponente do PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo de Condições Ambientais do Trabalho);

g) declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro;

h) comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) para central de triagem, próprio ou de terceiros, vigente, para os serviços de triagem, constando a capacidade de recebimento dos resíduos a serem triados. Caso a licitante não for proprietária da central de triagem, deverá anexar declaração firmada pelo proprietário da mesma, devidamente reconhecida em Cartório, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de André da Rocha, pelo período não inferior a 60 meses, a contar da data de abertura dos envelopes desta licitação;

i) comprovação de que a empresa licitante possui autorização através de Licença de Operação (LO) de aterro sanitário, próprio ou de terceiros, vigente, para destinação final dos resíduos, constando capacidade de recebimento dos resíduos recolhidos. Caso a licitante não for proprietária do aterro sanitário para a disposição final, deverá anexar declaração firmada pelo proprietário do aterro sanitário, devidamente reconhecido em Cartório, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de André da Rocha, pelo período mínimo de 60 meses, a contar da data da abertura dos envelopes desta licitação;

j) comprovação da Licença de Operação (LO) da área de transbordo, se a empresa licitante optar pelo mesmo, próprio ou de terceiros, vigente, para os serviços de transbordo, constando a capacidade de execução desses serviços. Caso não for proprietária, deverá apresentar declaração firmada pelo proprietário da estação de transbordo, no sentido do aceite expresso de transbordo dos resíduos provenientes do Município de André da Rocha, pelo período mínimo de 60 meses, a contar da data da abertura dos envelopes desta licitação;

l) Alvará de Licença e Localização vigente expedido pelo Município onde está localizado o aterro sanitário;

m) Declaração firmada pelo licitante se proprietário do aterro sanitário ou, caso posto à disposição, em conjunto com o(s) proprietários do mesmo, e, em ambos os casos, devidamente reconhecida em Cartório, quanto a capacidade de vida útil do aterro em prazo não inferior a 60 meses;

n) Atestado de visita, fornecido pela Prefeitura, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de André da Rocha e pelo Responsável da Empresa, (engenheiro/gerente/diretor/sócio) que deverá ser obtido após a visita técnica, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, declarando que a Proponente através de seu Responsável Técnico, tomou conhecimento dos locais e condições em que os serviços serão executados no horário de expediente, ou seja, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min, quando o servidor do Município acompanhará as empresas interessadas em obter o documento.

Obs.: A visita deverá ser agendada previamente;

3.5.1 - As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, vedada sua substituição por demonstrações provisórias, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Comprovação de capital mínimo ou do valor do patrimônio líquido nos termos registrados na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando-se 12 meses; e,

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.0. DAS MICROEMPRESAS E COOPERATIVAS:

4.1.- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2. - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de

2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao(s) item(ns) 4.1 e 4.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade nos prazos da lei, ou seja, cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5 - O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROCURADORES:

5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.2. - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

5.3. - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

5.4 - A carta de credenciamento deverá ser apresentada com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 5.2, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

5.5 - Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

5.6 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º. 1 e n.º. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º006/2016.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º006/2016
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.

b) os documentos descritos nos itens 3.2., alínea "c"; item 3.3, letras "a", "d" e "e"; item 3.4, letra "a"; item 3.5, letras "a" à "n"; item 3.6, letras "b" e "c".

c) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

d) Declaração da licitante de que disponibilizará, mensalmente ou quando for solicitado, um profissional habilitado pela operação, para desenvolver programas de educação ambiental junto ao Município contratante.

e) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, **acompanhada** da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, **juntamente com** o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

g) **Declaração do proponente** de que a empresa, não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta e de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.2.1 - O não atendimento ao solicitado na letra “f” acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

6.2.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, e as cooperativas que atenderem a letra “f”, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal 6.2.2**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

6.2.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.5 - O prazo de que trata o item 6.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.7 - Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

6.2.7 - Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

6.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Não poderá o participante alterar nenhuma condição estipulada no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

b) Serão, ainda, desclassificadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou incompatíveis e excessivos aos do mercado, ou que não atenderem ao disposto neste Edital.

c) Proposta financeira digitada ou datilografada, mencionando o **PREÇO MENSAL GLOBAL** para execução dos serviços, devendo também estar descrito o valor especificado do transporte, coleta e destinação final. No valor cotado deverão estar incluídos todas as taxas, tributos, encargos, fretes, observadas todas as exigências contidas no Edital de Tomada de Preço 006/2016 e seus

anexos, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

6.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar as planilhas especificadas com a composição dos itens que perfazem o custo GLOBAL MENSAL, compreendendo todos os itens das planilhas de custo apresentadas pelo Município.

6.3.2 - Ao preço apresentado, além das despesas relacionadas acima, deverá abranger todas as demais despesas incidentes sobre o objeto da licitação, inclusive a da estação de transbordo, caso a empresa optar pelo mesmo, do carregamento e do transporte dos resíduos até o aterro sanitário.

6.3.3 - Os preços apresentados devem ser considerados como resultado de todo o trabalho, refletindo todos os serviços, principalmente no que tange à responsabilidade de se cumprir a legislação em vigor, os preços com os equipamentos e insumos, mão-de-obra, materiais, responsabilidades civis, penais e fiscais, manutenção preventiva e corretiva dos bens, todos os impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os descontos porventura concedidos.

6.3.4 - Os valores apresentados na proposta financeira referem-se à data da apresentação dos envelopes.

6.3.5 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

6.3.6 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

7.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 04/2016), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

7.2 - No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

7.3 - Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

7.4 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** para execução dos serviços acima especificados.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente, ressalvados os casos expressos na legislação (LC 123/2006);

c) **Não serão aceitas propostas financeiras com valor superior à R\$ 17.200,00 (Dezesseete mil e duzentos reais) mensais.**

7.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, não ocorrendo o disposto no art. 44 e seu parágrafo único da LC nº 123/2006, se procederá sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.7- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

7.8 - É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.9 - Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

7.10 - Devolução do envelope nº 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências deste edital.

7.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.13 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.16 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os recursos administrativos interpostos e protocolados junto ao Setor de Protocolo pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de André da Rocha, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 9.1.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 - Relação de empregados da empresa que realizarão os serviços contratados.

9.5 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado.

9.6 - A contratada somente dará início aos serviços especificados nos itens, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO que será fornecida individualmente pelo Município.

9.7 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, do recebimento do lixo do Município de André da Rocha-RS, no aterro sanitário da Contratada ou a sua disposição. Prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.

10 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato e, assim, sucessivamente, sobre o valor estimado aditado anualmente, caso ocorrerem Termos Aditivos.

10.2 - O contrato somente será liberado para assinatura após comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

10.3 - A garantia deverá ser prestada perante a Prefeitura Municipal de André da Rocha, RS, em umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

10.4 - A Carta de fiança bancária, fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com a agência no país, e devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, e com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo anual do termo de contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo ser renovada e apresentada anualmente quando firmado o Termo Aditivo contratual.

10.5 - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

10.6 - A garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito dirigido à Prefeitura Municipal de André da Rocha-RS.

10.7 - A caução responderá pelo inadimplemento das quaisquer condições contratuais, pela inexecução completa ou parcial dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

11 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – Os serviços serão prestados do município de André da Rocha, conforme definido no item 2 e seus subitens do presente edital em conformidade com o que dispõem os anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente licitação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

a) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

12.3 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.4 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes; e,

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, observadas as condições constantes no presente edital, com apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelos fiscais de contrato, responsáveis pela fiscalização do contrato, e pelo Secretário Municipal, Gestor da Pasta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em depósito na conta corrente indicada pela empresa licitante adjudicatória, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A empresa contratada efetuará um boletim de serviços realizados, que deverá conter as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diários do veículo, no início e fim dos serviços; incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta. Este boletim deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para ocorrer o pagamento, situação em que os fiscais do contrato e gestor da pasta farão a aferição das informações.

14.3 - Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior;

- b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS;
- c) Relação nominal dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP.

14.4 - O Município, na hipótese da contratada não apresentar, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

14.5 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

14.6 - Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

14.7 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preços nº 006/2016, Contrato Administrativo nº.....), e além do valor global mensal, o valor especificado do transporte, coleta e destinação final.

14.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

14.9 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1- O(s) licitante(s) vencedor (es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

16.2. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante Minuta de Contrato em Anexo.

17 - DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

17.1 – O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

17.2 – Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

18.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0602.06.2016.95.33.90.39.000.000.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

20.2 - A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

20.3 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

20.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

20.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.7 - A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas através de edital a ser fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará depois de transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Não estando presentes aos atos de julgamento da licitação todos os licitantes, será procedido na forma do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital.

21. DAS INFORMAÇÕES:

21.1 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de André da Rocha, na Secretaria Municipal da Administração, na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº. 1393, em André da Rocha/RS, ou pelo telefone (54) 3611-1330, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03/11/2016.

OAB/RS 60.785
Assessor Jurídico

André da Rocha/RS, 03 de novembro de 2016.

Adriana Teresinha M. R. Tagliari
Prefeita Municipal em exercício

ANEXO I

COLETA DO LIXO ORGANICO

O caminhão de coleta deverá passar por todas as ruas do perímetro urbano da cidade, distrito industrial, estrada para chimarrão, até o Parque de Eventos, e vila serraria, todas as segunda e sextas-feiras, e dirigir-se até o distrito de Chimarrão uma vez por semana.

ANEXO II

COLETA DO LIXO SECO

O caminhão de coleta, deverá passar por todas as ruas do perímetro urbano da cidade, distrito industrial, estrada para chimarrão coletando na unidade Eco Ponto (Secretaria de Obras), até o Parque de Eventos, e vila serraria, todas as quartas- feiras. A cada quinze dias a coleta deverá ser realizada no interior, da seguinte forma;

a) Passando pelo distrito de Chimarrão, dirigindo até a comunidade de São José, retornando pelo distrito e deslocando-se até a localidade dos Três Portões.

b) Deslocando-se até a localidade Passo das Pedras, na unidade da empresa JBS, dirigindo-se até a linha Laranjal, na unidade da empresa Coopibi, retornando a sede do município.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano de 2016, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001 – 72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, Município de, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr.,, residente e domiciliado à Rua, nº, cidade de, portador do CPF sob nº, RG:....., doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 65/2016, modalidade Tomada de Preços nº006/2016, julgada em de de 2016, homologada em de de 2016, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: **DESTINA-SE A PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (ORGANICO E SECO) NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.**

A coleta orgânica será realizada:

a) durante dois dias semanais, na sede do município e vila serraria, preferencialmente nas segundas e sextas-feiras;

b) no distrito de Chimarrão uma vez por semana;

A coleta seletiva (lixo seco) será uma vez por semana, na sede do município, preferencialmente nas quartas-feiras; e, nas comunidades do interior a coleta seletiva será a cada quinze dias.

A contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos relacionados no edital, (Anexos I e II), para fins de correta execução do objeto:

a) Roteiro da Coleta de Orgânica (Anexo I);

b) Coleta seletiva do lixo seco nas comunidades do interior (Anexo II);

Obs: Coleta seletiva será em toda a área urbana e também nas comunidades do interior conforme anexo II.

O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, observadas as condições constantes no edital, com apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelos fiscais de contrato, responsáveis pela fiscalização do contrato, e pelo Secretário Municipal, Gestor da Pasta, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, em depósito na conta corrente indicada pela empresa licitante adjudicatória, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: A empresa contratada efetuará um boletim de serviços realizados, que deverá conter as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diários do veículo, no início e fim dos serviços; incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta. Este boletim deverá ser apresentado mensalmente, como condição indispensável para ocorrer o pagamento, situação em que os fiscais do contrato e gestor da pasta farão a aferição das informações.

Sub-cláusula Segunda: Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

- a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior;
- b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS;
- c) Relação nominal dos funcionários;
- d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP.

Sub-cláusula Terceira: O Município, na hipótese da contratada não apresentar, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

Sub-cláusula Quarta: Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

Cláusula Sexta: Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Cláusula Sétima: A(s) CONTRATADA(S) deverão obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços Nº006/2016, Contrato Administrativo nº...), e além do valor global mensal, o valor especificado do transporte, coleta e destinação final.

Sub-Cláusula Primeira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Oitava: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Nona: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes sobre a obra, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima: O presente contrato não sofrerá qualquer reajustamento de preços durante a execução dos serviços.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Primeira: Os serviços serão prestados na sede do município de André da Rocha e também em alguns pontos do interior em conformidade com o que dispõem os anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente licitação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos termos da Tomada de Preços nº 006/2015, e da proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, bem como, manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Décima Sexta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Cláusula Décima Oitava: O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Nona: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independente da conclusão do seu prazo, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes; e,
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Vigésima Primeira: O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

- a) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) Quando comprovado que os serviços/materiais não correspondem ao especificado na proposta e no memorial descritivo da obra, obrigará-se a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Terceira: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada.

Cláusula Vigésima Quinta: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula Vigésima Sexta: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Sétima: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

Cláusula Vigésima Oitava: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Nona: O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, através de seu corpo técnico realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2016, em anexo ao processo licitatório: 0602.06.2016.95.33.90.39.000.000.

DO FORO

Cláusula Trigésima Primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de de 2016.

Prefeito Municipal

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Esta minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____.

OAB/RS N°
Assessor Jurídico